

A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA": A FORMULAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003 REVISITADA A PARTIR DO MODELO DE COALIZÃO DE DEFESA

The mandatory teaching of 'afro-brazilian history and culture': revisiting the formulation of law no. 10.639/2003 through the advocacy coalition framework

Caroline Fortunato Andrade

<http://lattes.cnpq.br/3078531248130782>

<https://orcid.org/0000-0001-5084-5536>

Wellington da Silva Pereira

<http://lattes.cnpq.br/9850421106930587>

<https://orcid.org/0000-0002-7305-1672>

DOI: 10.18829/2317-921X.2025.e54980

RESUMO

O artigo tem como objetivo discutir a etapa de formulação do ciclo de políticas públicas para compreender o processo percorrido pela Lei 10.639/2003, mostrando que sua trajetória se iniciou como proposta de um movimento social e obteve a sua promulgação após a Conferência de Durban, em 2001. Essa lei, cujo ciclo de formulação será discutido, determinou que os currículos de ensino no Brasil passassem a incluir, obrigatoriamente, a temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Por meio do acompanhamento do ciclo de tratativas prévio à promulgação da lei foi possível observar os tramites na instauração de uma política, bem como as vertentes que precisaram ser discutidas e avaliadas antes da sua criação. Como orientação metodológica, a pesquisa se guiou pelo Modelo de Coalizão de Defesa a partir do qual foram destacados dois atores-chave, o Movimento Negro e a Conferência de Durban, considerados como principais responsáveis pelo processo que culminou com a promulgação da Lei 10.639/2003 como uma política pública de base educacional preocupada em resgatar elementos da história afro-brasileira que possam ajudar na construção de ambientes antirracistas no país.

Palavras-chave: Lei 10.639/2003; Ciclo de Políticas Públicas; Formulação; Modelo de Coalizão de Defesa.

ABSTRACT

The aim of this article is to discuss the formulation stage of the public policy cycle in order to understand the process followed by Law 10.639/2003, showing that its trajectory began as a proposal by a social movement and was enacted after the Durban Conference in 2001. This law, whose formulation cycle will be discussed, determined that the school and academic curriculum in Brazil should include the subject of “Afro-Brazilian History and Culture”. By following the cycle of negotiations prior to the enactment of the law, it was possible to observe the procedures for setting up a policy, as well as the aspects that needed to be discussed and evaluated before it was created. As a methodological guideline, the research was guided by the Defense Coalition Model, from which two key players were highlighted: the Black Movement and the Durban Conference, considered to be the main players responsible for the process that culminated in the enactment of Law 10.639/2003 as an educational-based public policy concerned with recovering elements of Afro-Brazilian history that could help build anti-racist environments in the country.

Keywords: Law 10,639/2003; Public Policy Cycle; Formulation; Defense Coalition Model.

1 INTRODUÇÃO

O Movimento Negro e a Conferência de Durban desempenharam papéis fundamentais na formulação da Lei 10.639/2003. Enquanto o Movimento Negro articulava demandas históricas por reconhecimento e igualdade racial, organizando eventos como as Marchas Zumbi+10 e contribuindo com propostas concretas, a Conferência de Durban, realizada em 2001, trouxe peso político e legitimidade internacional às pautas antirracistas. Nesse contexto, a atuação coordenada desses atores foi essencial para impulsionar a tramitação da lei no Brasil, fortalecendo o compromisso do país em adotar Políticas Públicas que enfrentassem o racismo estrutural e promovessem a inclusão social. Essa convergência exemplifica como esforços locais e internacionais podem se complementar na luta por direitos.

Em 2003, o Brasil sancionou uma lei que tornou obrigatória a inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos currículos escolares. Este artigo analisa a etapa de formulação da Lei 10.639/2003, destacando sua origem em um movimento social e sua promulgação após a Conferência de Durban, em 2001. Esse ciclo revela os trâmites envolvidos na criação de uma política e as questões que precisaram ser debatidas antes da sua formalização.

Gomes (2002, p. 44) discorre sobre a necessidade de discutir e buscar formas de incluir a identidade negra na educação, um esforço que vai além de discursos e leituras, propondo novas abordagens para requalificar o "discurso sobre a escola como um direito social" (GOMES, 2002, p.44). Nesse contexto, as Políticas Públicas educacionais são essenciais, pois não apenas promovem a inclusão e o ensino, mas também abordam as desigualdades raciais e sociais que persistem no Brasil.

Dois governos foram fundamentais para que a questão do racismo fosse reconhecida como pauta importante no Brasil. O presidente Fernando Henrique Cardoso, que reuniu uma comissão para participar da III Conferência de Durban e das comissões preparatórias, e, posteriormente, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, à frente do governo quando a Lei 10.639 foi criada. Ambos os movimentos foram essenciais para que as ações fossem efetivamente colocadas em prática. A participação ativa na Conferência de Durban, bem como a criação da lei, foram viabilizadas por uma política de governo, não de Estado.

Seguindo uma ordem cronológica, Pereira (2017) argumenta que a questão do ensino de história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares já havia sido levantada pela comunidade negra muito antes da Conferência de Durban. Em 1995, o Movimento Negro de Pernambuco entregou a proposta "História da África" ao deputado Humberto Costa, o que representou um avanço nesse processo. No entanto, o projeto foi interrompido devido à não reeleição do deputado. Posteriormente, na gestão do deputado federal Ben-Hur Ferreira (1999-2000, 2002-2003), o secretário Edson Cardoso reabriu a proposta e obteve um sinal positivo para sua continuidade.

O Modelo de Coalizão de Defesa permite analisar o papel do Movimento Negro e da Conferência de Durban como atores centrais na promulgação da Lei 10.639/2003. Essa abordagem destaca como valores compartilhados e ações coordenadas podem transformar demandas sociais em Políticas Públicas efetivas.

2 O PAPEL DE ATORES CHAVES NA PERSPECTIVA DO MODELO DE COALIZÃO DE DEFESA

O modelo tradicional utilizado no âmbito das análises de Políticas Públicas chama-se ciclo de Políticas Públicas. Ele contém as seguintes fases: agenda, formulação,

implementação e avaliação (Saraiva,2006). Além do modelo sistemático tradicional, existem os modelos analíticos fundamentais para teorizar os objetos de estudo, tal como eles também ajudam a propor estudos sobre uma determinada política pública.

Segundo Secchi (2013, p.02), “uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública”. As Políticas Públicas são instauradas pelo governo que está no poder. Políticas essas que têm a finalidade de atender as demandas que surgem em determinados grupos sociais. O Estado, por sua vez, tem o poder de fazer as leis e o seu cumprimento, visando atingir as metas do governo e assim buscar contribuições que solucionem os problemas, sejam eles domésticos ou externos (SECCHI, 2013).

A análise teórica do Modelo de Coalizão de Defesa insere-se como uma das abordagens mais relevantes para compreender a interação de atores chave na formulação de Políticas Públicas. Nesse contexto, sua aplicação ao caso da Lei 10.639/2003 revela as dinâmicas entre movimentos sociais, instituições e o governo. O primeiro, por volta da década de 1980, foi o de Múltiplos Fluxos, apresentado por John Kingdom. Segundo o autor, o problema passa a adentrar na agenda quando o fluxo de problema, o fluxo de soluções e os contextos políticos se relacionam de alguma forma, possibilitando uma “janela de oportunidade” e, conseqüentemente, o problema social seja reconhecido pelo governo. (KINGDON, 1994 p. 181).

Ainda na década de 1980, o Modelo do Equilíbrio Pontuado, proposto pelos autores Baumgartner e Jones, consiste na verificação e entendimento tanto das razões quanto das decisões para que as tomadas de decisão sejam realizadas a partir da verificação de quais Políticas Públicas serão abordadas e executadas.

E no final da década de 1980 o Modelo de Coalizão de Defesa surge, tendo seu início Sabatier (1988) e, posteriormente, em 1993 passa por atualizações e colaborações dos autores Jenkins-Smith e Weible.

A teoria do modelo de coalizão de defesa é considerada uma das principais abordagens da análise de Políticas Públicas. Como apontado anteriormente ela surge por volta da década de 1980 através dos estudos de Paul Armand Sabatier e Hank Jenkins-

Smith, sendo explorado por mais pesquisadores ao longo das décadas. No Brasil o MCD se difundiu mais após os anos 2000.

Como traz Carvalho (2019, p. 20), essa abordagem:

tem se apresentado como um ótimo arcabouço teórico para os estudos desenvolvidos no campo das políticas públicas. Suas bases, que transitam entre diversas outras teorias e abordagens, lhe dão sustentação para a iluminação da realidade das políticas públicas e para a contínua evolução e revisão da teoria, realizada por seus principais autores, a partir de seus insights e das críticas de seus pares. (CARVALHO, 2019, p. 20)

Os atores-chave que fazem parte do processo de coalizão de defesa não se encontram apenas no ciclo de implementação, como acontecia com maior frequência no início do uso do MCD. Essa era justamente uma das críticas feitas a essa teoria, visto que, no processo de formulação de políticas, os atores-chave são cruciais para que questões sejam expostas e a partir daí se encontrem maneiras de solucioná-las. Dessa forma, o MCD “em si é parte de uma crítica feita às teorias que entendem o processo de *policymaking* (elaboração de políticas) como um conjunto de “estágios heurísticos” - tal como é a abordagem do Policy Cycle, conhecida no Brasil como Ciclo de Políticas Públicas” (CARVALHO, 2019, p.21).

Como definição para o termo coalizões, Sabatier (1988, p. 139) traz em seus primeiros estudos que:

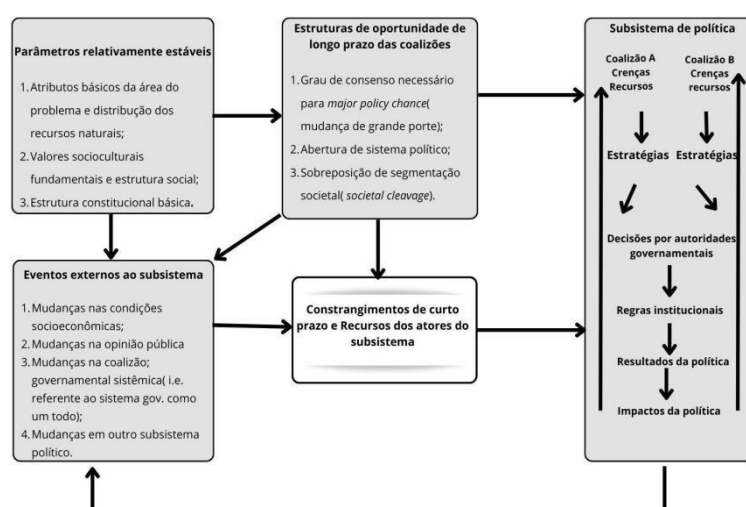
Depois de considerar várias alternativas, cheguei à conclusão de que o meio mais útil para agregar atores, a fim de compreender a mudança política em longos períodos de tempo, é por meio de “coalizões de defesa”. Estas coalizões são formadas por pessoas de diversas posições (eleitos e agentes oficiais, líderes de grupos de interesse, pesquisadores) que compartilham de valores básicos, suposições causais e percepções acerca de problemas- e que apresentam um grau de atividades coordenadas ao longo do tempo.

Após a versão original no MCD, em 1988, o modelo vem sendo aperfeiçoado desde então através da análise da aplicação empírica realizada pelos autores em diversos estudos. Esse aperfeiçoamento partiu da preocupação dos autores em realizar o mapeamento dos estudos referentes ao modelo em diversas partes do mundo, que

resultou em uma versão aprimorada que com uma base empírica de diversas áreas. Possibilitando que através dessa base e aperfeiçoamento, ao ocorrer uma análise de processo de uma política pública houvesse um suporte com elementos necessários.

O Modelo de Coalizão de Defesa é um modelo teórico utilizado para análise das Políticas Públicas e compreensão do processo político. O subsistema de políticas é a unidade de análise principal para compreender os processos políticos. Sendo que, dentro desses subsistemas, assume-se que os indivíduos podem ser agregados em uma ou mais coalizões de defesa que compartilham um conjunto de crenças, de maneira que apresentam um grau de atividades coordenadas ao longo do tempo.

Além de trazer um diagrama do Modelo de Coalizão de Defesa traduzido e adaptado de Jenkins-Smith, Carvalho (2019, p. 39) explica a sua formulação, que tem como principal objetivo esmiuçar como ocorre o processo político.



Fonte: Traduzido e adaptado de JENKINS-SMITH et al. (2014)

Os dois grandes blocos da esquerda representam os conjuntos de elementos do sistema geral. Esse sistema influencia por fora os subsistemas de política, em contrapartida, são influenciados pelas devolutivas dos subsistemas mediante as suas tomadas de decisão. Os dois blocos do meio representam os atores e as coalizões formadas por eles. O último esquema representa como ocorre o processo.

O Modelo de Coalizão de Defesa (MCD) reflete atores chave que compartilham de um interesse em comum, podendo resultar em Políticas Públicas ou programas

governamentais. Nesse caso, em específico, o objeto de estudo se refere à Lei 10.639/2003, uma política pública resultante da ação dos seguintes atores relevantes identificados na pesquisa: Movimento Negro e Conferência de Durban. Para que os interesses desses atores fossem postos em prática foi preciso um terceiro ator, não menos importante, o Estado.

A mobilização em torno das políticas públicas para a Lei 10.639/2003 começou com a participação de diversos atores (movimento negro, sociedade civil, população brasileira, líderes de governos), e só então, depois da Conferência de Durban, foi articulada politicamente e, posteriormente, instituída no Brasil. Ou seja, o Modelo de Coalizão de Defesa esteve presente no início da reivindicação e mobilização acerca dessa pauta, visto que, segundo Vicente (2015), seguiram alguns pressupostos metodológicos: a maioria empregou a análise documental (audiências públicas) e entrevistas para a coleta de dados, e, para organizar e compreender os dados coletados, a técnica da análise de conteúdo prevaleceu sobre as outras técnicas de análise de dados.

Isso porque “a produção de políticas públicas pode ser resultado de processos que também ocorrem em espaços desterritorializados, como encontros, fóruns e cúpulas internacionais” (OLIVEIRA; FARIA, 2017, p. 15). Deixando cada vez mais evidente que a transferência de políticas está presente nos espaços transnacionais onde esses formuladores de políticas podem interagir, construir, legitimar ideias, modelos e instrumentos de ação política.

Mesmo não sendo colocado em destaque na conjuntura do MCD para criação dessa política pública, o Estado, especificamente na figura do Deputado Federal Ben-Hur, retomou a proposta apresentada pelo Movimento Negro de Pernambuco, sendo responsável por seus trâmites no Congresso. Essa proposta estava engavetada, já que o Deputado que a recebeu não se reelegeu. Dessa forma, um ator político corroborou para que uma proposta apresentada por um movimento social fosse encaminhada para que se começasse o processo de elaboração de uma política pública.

A interação entre os atores-chave da coalizão de defesa resultou no fomento da Lei 10.639/2003 e, posteriormente, na sua promulgação. Visto que enquanto o movimento negro teve uma atuação importantíssima iniciando o processo de desenho da lei, a Conferência de Durban foi responsável por sua promulgação, contribuindo com

seu peso institucional e sua representatividade perante o debate referente às questões de igualdade racial, direitos humanos e justiça social. Para o povo negro, a promulgação da Lei 10.639/2003 representou em um marco histórico, garantindo o reconhecimento e valorização da cultura afro-brasileira, além de promover a inclusão do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar.

Não à toa que é importante registrar que nessa Conferência a delegação do movimento negro brasileiro foi a maior dentre as que estiveram presentes no evento e teve um papel fundamental nas discussões que lá ocorreram.

2.1 Políticas Públicas e seus ciclos

Como mencionado anteriormente, as teorias surgiram a partir da necessidade de melhorar a eficácia e eficiência das Políticas Públicas, além de buscar lidar com os desafios complexos e em constante mudança enfrentados pelos governos. Tendo como modelo tradicional o ciclo de Políticas Públicas e modelos analíticos fundamentais como as coalizões de defesa.

Pode-se argumentar que uma política pública se refere, portanto, a uma corrente de decisões públicas que irão manter um equilíbrio social ou então orientar acerca de variáveis de diferentes espectros que possam mudar uma dada realidade. Porém, se no processo de desenho de uma política pública não houver uma racionalidade transparente, não será possível ter um maior grau de confiança acerca dos resultados e das consequências que podem se derivar a partir da implementação da política.

As Políticas Públicas seguem um ciclo clássico composto por quatro etapas principais: agenda, formulação, implementação e avaliação. Cada etapa desempenha um papel crucial na criação e no acompanhamento de políticas que respondam a demandas sociais. Para além desse modelo, abordagens como o Modelo de Coalizão de Defesa permitem compreender as interações entre atores-chave e subsistemas políticos, destacando como ideias e crenças moldam decisões públicas. Essas perspectivas teóricas oferecem um arcabouço essencial para entender o processo de formulação da Lei 10.639/2003. Pode-se resumir uma política pública:

como o campo de conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável

independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente) (SOUZA, 2006, p. 26).

Saraiva (2006) identifica que na América Latina os ciclos de Políticas Públicas acabam por necessitar de um empenho maior em termos de suas especificações. Por isso, elenca o ciclo de uma política pública a partir de 7 etapas: agenda, elaboração, formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação, conforme se especifica na Tabela 1.

QUADRO 1 - Ciclo de Políticas Públicas

Agenda	Na sua acepção mais simples, a noção de “inclusão na agenda” designa o estudo e a explicitação do conjunto de processos que conduzem os fatos sociais a adquirir <i>status</i> de “problema público”, transformando-os em objeto de debates e controvérsias políticas na mídia.
Elaboração	Consiste na identificação e delimitação de um problema atual ou potencial da comunidade, a determinação das possíveis alternativas para sua solução ou satisfação, a avaliação dos custos e efeitos de cada uma delas e o estabelecimento de prioridades.
Formulação	Inclui a seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente, seguida de declaração que explicita a decisão adotada, definindo seus objetivos e seu marco jurídico, administrativo e financeiro.
Implementação	É constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para executar uma política. Trata-se da preparação para colocar em prática a política pública, a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão executá-la
Execução	É o conjunto de ações destinado a atingir os objetivos estabelecidos pela política. É colocação em prática efetiva da política, é a sua realização. Essa etapa inclui o estudo dos obstáculos, que normalmente se opõem à transformação de enunciados em resultados, e especialmente, a análise

	da burocracia.
Acompanhamento	É o processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade (e de seus diversos componentes), que tem como objetivo fornecer a informação necessária para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos.
Avaliação	Consiste na mensuração e análise, <i>a posteriori</i> , dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas, especialmente no que diz respeito às realizações obtidas e às consequências previstas e não previstas.

Adaptado do texto de Saraiva (2006, p. 34 e 35).

Os debates a respeito de uma política pública necessitam de um viés plural para que as demandas sejam atendidas da maneira mais abrangente possível. E além de envolver os governos na criação de uma política pública, faz-se necessária a participação da sociedade civil, destacadamente de diferentes instituições e de movimentos sociais. Quanto mais plurais essas discussões, mais elas contribuirão para que a implementação de Políticas Públicas esteja mais próxima às reais necessidades da população afetada pela política.

2.2 Formulação de uma lei e a importância dessa etapa

A formulação de Políticas Públicas abrange dois elementos fundamentais que, segundo Capella (2018, p. 98), são a definição da agenda e a definição de alternativas. Ao observarem os estudos de Políticas Públicas, eles se iniciam pela etapa de formulação, na qual são tomadas algumas decisões preliminares que precedem a formalização da política. É neste estágio que se identificam possíveis problemas e já são propostas as alternativas de soluções. É uma etapa estratégica, justamente por ser relevante no desenho efetivo de uma política.

A área de Políticas Públicas, desde o seu surgimento, é descrita como um campo de atuação que busca resolver o mais variado espectro de problemas presentes na sociedade. Ou seja, desde o início dessa área, os estudos estiveram voltados a investigar

problemas que os governos estivessem enfrentando. Gelinski e Seibel (2008, p. 229) trazem os tipos da política pública e como elas podem ser classificadas:

1. Distributivas: refere-se àquelas que beneficiam um grande número de pessoas, em escala relativamente pequena e com reduzido conflito;
2. Redistributivas: que impõem restrições ou perdas a determinados grupos, pela qual tem um elevado grau de conflito;
3. Regulatórias: são as que envolvem burocracias, grupos de interesses na definição de ordens, proibições e regulamentações constitutivas, sendo que o seu grau de conflito vai depender da forma como se configura a política;
4. Constitutivas: ditam as regras do jogo e definem as condições em que se aplicarão as políticas distributivas, redistributivas ou as regulatórias.

Os possíveis caminhos que os formuladores de políticas irão seguir estão impreterivelmente ligados ao desenho da política e aos instrumentos utilizados. Para compreender como ocorre o papel dos atores no ciclo de formulação no âmbito das Políticas Públicas, foram desenvolvidas as chamadas *policy subsystems* (subsistemas), que nada mais são do que subunidades de análise do sistema político.

Os subsistemas são assim denominados na literatura da ciência política por ocuparem um espaço intermediário entre o macrosistema (macro *policy systems*), no qual são tomadas decisões que afetam uma política pública ou a estrutura de poder em torno dela, e os microsistemas (micro *policy systems*), que envolvem decisões que geralmente não despertam a atenção do público (CAPELLA, 2018, p. 98).

De acordo com Secchi (2020, p.145) a abordagem argumentativa propõe soluções referentes a Políticas Públicas para que seja possível planejar e organizar fóruns de PP; mediar e facilitar reuniões; relatar as discussões e mapear os argumentos. Sob a ótica dessa abordagem permite-se analisar as soluções, tendo em vista que, o diagnóstico e a definição do problema (*problem analysis*) decifrados através da análise de soluções (*solution analysis*).

Importante resgatar os atores a partir do Modelo de Coalizão de Defesa, especificamente, o Movimento Negro e a Conferência de Durban, para reforçar a importância da etapa da formulação de uma política pública. Conforme Souza (2006) as Políticas Públicas devem ser vistas como um conjunto de subsistemas que respondem a eventos externos, onde cada um desses subsistemas dentro de uma política pública é composto por diversas coalizões de defesa, diferenciando-se por conta de suas ideias, crenças e recursos disponíveis.

Por conta dos atores de coalizão de defesa ocorreu o processo de formulação da Lei nº 10.639/2003. Visto que foi uma proposta enviada por um movimento social à Câmara, ocorrendo uma morosidade do processo de tramitação, onde foi possível observar o progresso e instauração da lei após a Conferência de Durban. Para que esta política pública educacional fosse efetivada, a influência dos atores no ciclo de Políticas Públicas e a atuação dos subsistemas foram cruciais. Além disso, a atuação dos atores de coalizão impulsionou a formulação da Lei 10.639/2003, deixando evidente como os atores podem influenciar no processo de formulação das Políticas Públicas, exatamente como ocorreu na lei que determina o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares.

3 A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO PARA CRIAÇÃO DA LEI 10.639/2003

O Movimento Negro desempenhou um papel central na formulação da Lei 10.639/2003, articulando demandas históricas e propondo iniciativas como o projeto “História da África”, entregue ao Deputado Humberto Costa. Apesar de obstáculos iniciais, como o arquivamento do projeto, a mobilização continuou com lideranças como o deputado Ben-Hur Ferreira, que retomou a proposta. Além disso, eventos como as Marchas Zumbi+10 reforçaram a pressão por Políticas Públicas de combate ao racismo, evidenciando o protagonismo da militância negra na construção de avanços legislativos e educacionais no Brasil.

A luta dos movimentos sociais para que a pauta étnico-racial fizesse parte do governo já vinha sendo debatida e reivindicada desde o século passado. Em 1995, logo

após a mobilização que comemorou o tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial foi entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso. O foco desse documento estava na demanda de que o racismo fosse encarado pelo governo e, que ele tomasse medidas para melhor solucionar essa questão – histórica e estruturalmente impregnada na sociedade.

As Marchas Zumbi +10, a III Conferência Mundial contra o Racismo 92001), realizada em Durban, e as pré-conferências estaduais e nacional foram marcos cruciais na implementação de políticas afirmativas.

Em 2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ocorreu um debate a respeito de Políticas Públicas educacionais de forma mais efetiva no âmbito do governo federal. Tendo como consequência a Lei 10.639, em janeiro de 2003, juntamente com a criação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, no Ministério de Educação. Sendo que, além da lei sancionada, houve o parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação. Além disso, de acordo com Gomes (2011):

Ambos regulamentam e instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Em 2009, é lançado pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Implementação das referidas diretrizes curriculares (GOMES, 2011, p. 143).

O Movimento Negro vem sendo, desde os anos 2000, um destaque como sujeito político, possibilitando debates e mudanças em diversos setores, inclusive no governo. Como traz Gomes (2011), essa luta obteve resultados positivos “como, por exemplo, o processo de implementação de políticas e práticas de ações afirmativas voltadas para população negra” (GOMES, 2011, p. 135). Entretanto, o Movimento Negro emergiu no Brasil desde a década de 1970, descartando-se dos demais movimentos sociais existentes nesse período por conta do seu foco em construir uma nova narrativa a respeito da trajetória negra brasileira. Visando negar a história tida como oficial e, que era contada como sendo a única e verdadeira. Portanto, pode-se afirmar que:

O movimento negro, no Brasil, conquanto sujeito político, tem sido o principal responsável pelo reconhecimento do direito à educação para a população negra, pelos questionamentos ao currículo escolar no que se refere ao material didático que apresenta imagens estereotipadas sobre o negro, pela inclusão da temática racial na formação de professores(as), pela atual inclusão da história da África e da cultura afro-brasileira nos currículos escolares e pelas políticas de ação afirmativa nas suas mais diferentes modalidades. (GOMES, 2011, p.137).

Dessa forma, foi possível compreender a persistência da luta do Movimento Negro na busca pela promoção da igualdade racial e pelo reconhecimento da contribuição histórica e cultural da população negra no Brasil. A Lei 10.639/2003 foi um marco nesse processo. Entretanto, ela evidencia a necessidade perene de políticas públicas e ações afirmativas na construção de uma sociedade inclusiva.

4 CONFERÊNCIA DE DURBAN

Assim como o Movimento Negro, a Conferência de Durban foi um dos atores-chaves no processo de criação da Lei 10.639/2003. Ela contribui para acelerar a promulgação da lei e para evidenciar a importância de se discutir acerca da desigualdade étnico racial por meio de uma política educacional no Brasil.

A Conferência de Durban esteve alinhada ao interesse do Brasil em buscar alternativas para poder agregar melhorias para o país e sua população, de modo a combater desigualdades históricas e promover a inclusão social. Ao participar desse fórum internacional, o Brasil se comprometeu a implementar políticas e legislações que fortalecessem a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, reconhecendo a importância de enfrentar os desafios relacionados à discriminação racial e às desigualdades socioeconômicas. Nesse contexto, a promulgação da Lei 10.639/2003 foi uma resposta concreta aos compromissos assumidos pelo Brasil em Durban.

No Brasil, a promulgação da lei ocorreu através da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban (2001). A Declaração resultante da Conferência foi assinada pelos diversos países presentes, bem como pelo Brasil com a promulgação da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003) tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira.

A Conferência de Durban foi de grande importância e possui relevância por ter sido a primeira a reconhecer os danos causados pelo racismo aos africanos, afrodescendente, asiáticos, povos indígenas e estrangeiros. Reunindo cerca de 170 países, ela ocorreu na África do Sul, entre 21 de agosto a 8 de setembro de 2001, em meio a dificuldades enfrentadas, principalmente, por conta das divergências em chegar a um comum acordo a respeito dos assuntos abordados nas discussões.

O principal objetivo dessa Conferência foi discutir as implicações e responsabilidades acerca do racismo. Discussão essa que possibilitou o reconhecimento das consequências negativas que a colonização ocasionou, sendo que, abordar questões que se referem ao período colonial foi e permanece sendo de suma importância para reconhecer e reverter os danos causados por ela.

A contribuição que a Conferência de Durban representou para o Brasil, com o intuito de desenvolvimento, reparação histórica e desigualdades, é de grande relevância. Isso porque ela proporcionou a construção de uma nova narrativa para a população, principalmente para as pessoas invisibilizadas na sociedade por meio da instauração de Políticas Públicas voltadas para o povo negro. Sendo que essa nova narrativa incorpora a tentativa de reparação do sentimento de exclusão presentes nessas populações.

A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban (2001) resultou na criação da Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003) que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira.

Reconhecemos que o colonialismo levou ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que os africanos e afrodescendentes, os povos de origem asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo e continuam a ser vítimas de suas consequências[sic]. Reconhecemos o sofrimento causado pelo colonialismo e afirmamos que, onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida. Ainda lamentamos que os efeitos e a persistência dessas estruturas e práticas estejam entre os fatores que contribuem para a continuidade das desigualdades sociais e econômicas em muitas partes do mundo ainda hoje (ONU, 2001, p. 12).

A nº Lei 10.639/2003 e suas diretrizes não foram elaboradas nem deveriam ser implementadas apenas com o intuito de inserir o conteúdo de História e Cultura afro-brasileira e africana nas escolas. Mas, sim ser utilizada como um instrumento para

mitigar as desigualdades sofridas pelas minorias, buscando desconstruir um país que não inclui a população negra e indígena de forma digna na sociedade, promovendo recorrentemente a exclusão social. Quanto a isso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana afirmam que:

É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei 9.634/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repense relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetos táticos, e explícitos da educação oferecida pelas escolas (CNE/CP 0003/2004- Ministério de Educação Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004, p. 08).

Assim como abordam Silva; Gomes; Regis (2018,p. 21), “ao afirmar a diversidade, a lei oferece subsídios para o questionamento das relações étnico- raciais na sociedade brasileira, na qual a desigualdade entre negros e brancos é um elemento estruturante da realidade social”. A Lei nº 10.639/2003 é, portanto, um dos instrumentos utilizados para promover o combate à desigualdade étnico-racial no Brasil.

5 O PERCURSO DE APROVAÇÃO DA LEI 10.639/2003

A Lei 10.639/2003 altera a Lei nº 9.394/1996, a qual se referia às diretrizes e bases da educação nacional, e passa a incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências. Entre os artigos apresentados, dois foram aprovados: 26-A e 79-B.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além dos artigos acima, houve dois Vetos. O § 3º Art. 26-A e Art. 79-A. No § 3º do art. 26-A, acrescido pelo projeto à Lei nº 9.394, de 1996. A qual se refere às disciplinas de História e Cultura do Brasil e Educação Artístico, registrando que pelo menos 10% do conteúdo programado para o ensino médio, anual ou semestral, abordasse essa temática.

As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei.

Razões do veto:

... Parece evidente que o § 3º do novo art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, percorre caminho contrário daquele traçado pela Constituição e seguido pelo **caput** do art. 26 transcrito, pois, ao descer ao detalhamento de obrigar, no ensino médio, a dedicação de dez por cento de seu conteúdo programático à temática mencionada, o referido parágrafo não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos de base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades de nosso país....

No Art. 79-A, acrescido pelo projeto à Lei nº 9.394, de 1996, que se refere:

Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria."

Razões do veto:

O art. 79-A, acrescido pelo projeto à Lei nº 9.394, de 1996, preceitua que os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Verifica-se que a Lei nº 9.394, de 1996, não disciplina e nem tampouco faz menção, em nenhum de seus artigos, a cursos de capacitação para professores. O art. 79-A, portanto, estaria a romper a unidade de conteúdo da citada lei e, conseqüentemente[sic], estaria contrariando norma de interesse público da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo a qual a lei não conterá matéria estranha a seu objeto (art. 7º, inciso II).

Entretanto, os vetos ocorreram porque o poder executivo argumentou que essa obrigatoriedade contrariava os princípios da Constituição Federal, inclusive do próprio artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ou seja, se não houvesse alteração, isso contribuiria para uma padronização excessiva dos currículos escolares, excluindo a diversidade cultural e regional do Brasil.

Após a aprovação, através do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o Ministério de Educação (MEC) foi o órgão responsável por distribuir o Plano Nacional de Educação para todos os sistemas de ensino. E, para que esse processo ocorresse de maneira efetiva, foram elaboradas diretrizes para nortear a aplicabilidade da lei. Diretrizes essas que instrumentalizam a implementação dos artigos acrescidos à Lei nº 9.394/1996 para a sua eficácia, conforme será apresentado no próximo subitem.

6 PROCESSO DE FORMULAÇÃO DA LEI 10.639/2003 E SEU EFEITO NA LUTA CONTRA A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

A temática "História e Cultura Afro-Brasileira" como obrigatoriedade no currículo oficial da Rede de Ensino surge como projeto de Lei nº 259, em 1999, quando foi apresentado pelos Deputados Federais Sr.^a Ester Grossi e Sr. Ben-Hur Ferreira. O projeto dispunha "sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-brasileira" e dá outras providências." (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1999, p.03).

O projeto mencionado busca restaurar uma contribuição efetiva para o povo negro brasileiro, tendo em vista que a desigualdade racial existente no Brasil, onde a população negra é desvalorizada e inferiorizada por uma parte considerável da sociedade. Por essa razão o Deputado Humberto Costa, autor do projeto de Lei nº 259/99, buscou a implementação do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares.

A trajetória de como ocorreu todo o processo de tramitação da lei na Câmara dos Deputados e no Congresso até sua aprovação é aqui apresentada, e assim procura-se

compreender o que está por trás da tomada de decisão para que uma lei viesse a ser instituída no Brasil.

O relatório teve como autores os Deputados Ester Grossi e Ben-Hur Ferreira e como o relator, o Deputado Evandro Milhomen, em 17 de agosto de 1999. A então Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a Deputada Maria Elvira, solicitou ao Presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer, a publicação da referida proposta e do parecer a ela oferecido.

A redação final do projeto de Lei nº 259 foi realizada em 12 de março de 2002, assinada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Deputado Ney Lopes. O primeiro- secretário Severino Cavalcante encaminhou em 05 de abril de 2002 o projeto de lei para ser submetido à apreciação do Senado Federal.

O quadro 2 sintetiza a trajetória do projeto de Lei nº259/99 na Câmara dos Deputados de modo a propiciar uma melhor compreensão a respeito da evolução de sua trajetória, indicando-se locais, datas e conteúdo que foi apresentado durante o prazo de tramitação.

Durante o ano de 1999 o Projeto de Lei nº 259 foi apresentado ao plenário e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Ele foi aprovado unanimemente nas sessões nas quais foi apresentado. Entretanto, foi solicitado pela Sr.^a Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Maria Elvira, que se apresentasse emendas para o referido projeto, porém até a data limite não houve a entrega. As emendas solicitadas foram entregues apenas em 16 de junho de 1999, obtendo um parecer favorável do relator, dep. Evandro Mihomen.

QUADRO 2 - Tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 259

<u>Plenário</u>	11/03/99	Fala da autora, apresentando o Projeto
<u>Mesa</u>		Despacho: As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (-Art. 24, 11).

<u>Plenário</u>	15/04/99	É lido e vai para impressão DCD 20/03/99 pág. 10942 col. 02.
<u>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</u>	06/05/99	Distribuição ao relator, Dep. Evandro Milhomen.
<u>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</u>	12/05/99	Prazo para apresentação de emendas: 5 sessões
<u>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</u>	19/05/99	Não foram apresentadas emendas.
<u>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</u>	16/06/99	Parecer favorável do relator, Dep. Evandro Milhomen.
<u>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</u>	17/08/99	Aprovado por unanimidade o parecer favorável do relator, Dep. Evandro Milhomen. (PL 259/99).
<u>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</u>	19/08/99	Encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Em 17 de agosto de 1999 a Deputada e Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto Maria Elvira encaminha o Projeto de Lei nº 259/99 para ser aprovado pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer. Após ser aceito pela Câmara foi realizado outro pedido de emendas, através de cinco sessões, esgotado o prazo e não foram entregues. As emendas solicitadas auxiliam na compreensão da lei para que o seu processo de outorga seja o mais imparcial possível, já que é preciso que haja uma votação entre os deputados para a aprovação de uma lei. Em 25 de setembro de 2001, as emendas foram entregues e aprovadas.

QUADRO 3 – 2ª etapa da Tramitação do projeto de Lei nº 259

<u>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação</u>	24/04/00	Distribuição ao relator, Dep. André Benassi
<u>Comissão de Constituição e</u>	02/05/00	Prazo para apresentação de

<u>Justiça e de Redação</u>		emendas: 5 sessões
<u>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação</u>	10/05/00	Não foram apresentadas emendas.
<u>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação</u>	25/09/01	Parecer do relator, Dep. André Benassi, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
<u>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação</u>	08/11/01	Aprovado por unanimidade o parecer do relator, Dep. André Benassi, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, com emenda.

Após um longo processo, o projeto de Lei nº 259/99 é apresentado na Câmara dos Deputados, com a PL 259/99. Contendo I- o projeto inicial; II- na Comissão de Educação, Cultural e Desporto: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão; III- na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão e emenda adotada pela Comissão.

QUADRO 4 – Apresentação na Câmara dos Deputados

Mesa (Artigo 24, Inciso 11 Do Ri)	08/11/01	É lido e vai para impressão, já com os pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. (PL 259/99).
<u>Mesa</u>	11/12/01	Prazo para apresentação de recurso 132, § 2º do RI (5 sessões) de: 11/12/01 a 18/02/02.

<u>Mesa</u>	19/02/02	Of. SGM-P 17/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
<u>Comissão de Constituição e Justiça e de Redação</u>	12/03/02	Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep. Aldir Cabral. (PL. 259-C/99)
<u>Mesa</u>		Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/

A proposta foi revisada e encaminhada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados para o Presidente da República, em 18 de dezembro de 2002, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (PL nº 259/99), que alterou a Lei nº 9.394/96, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

O Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 9 de janeiro de 2003, decreta e sanciona a Lei nº 10.639/2003 para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências, vetando parcialmente a lei.

O presidente convocou uma comissão para relatar o veto. Sendo composta por quatro membros do Congresso Nacional, sendo elas: Dep. Gilmar Machado, Dep. Celcita Pinheiro, Dep. Sandra Rosado e Dep. José Linhares. Após a determinação dos artigos que serão vetados (indicados anteriormente), ocorre a promulgação da Lei nº 10.639/2003.

Após se proceder com o levantamento bibliográfico com o intuito de compreender como ocorreu o processo de formulação da Lei nº 10.639/2003, localizou-se o documento presente no Lexlm, página do Legislativo. A revisão bibliográfica constatou que uma proposta foi enviada pelo Movimento Negro de Pernambuco com a temática de História e Cultura Afro-Brasileira, reafirmando a luta do grupo contra a desigualdade racial existente no país.

Através do documento encontrado alcançou-se camadas que até então estavam camufladas na pesquisa. O documento em questão foi um projeto de lei, a Lei nº 259/99, por meio de uma proposta entregue pelo Movimento Negro de Pernambuco ao Deputado Federal Humberto Costa, mas que depois foi engavetada porque ele não se reelegeu. Porém, foi posteriormente retomada pelos Dep. Federais Ben Hur Ferreira e Ester Grossi. A Lei nº 10.639/2003 decorreu, portanto, de uma tramitação da Lei nº 259/1999.

Para que uma política pública educacional fosse efetivada houve uma série de etapas. O papel dos atores de coalizões de defesa foi o pilar para a formulação e instauração da Lei nº 10.639/2003. As políticas públicas têm como objetivo ser instauradas a partir da demanda da população e através de um movimento social e uma Conferência Internacional condizente com os interesses internos e externos do país, a lei foi criada.

A Lei 10.639/2003 inspirou a realização da pesquisa apresentada neste artigo por partir-se do pressuposto que ela era a primeira versão, e a partir da pesquisa observou-se as camadas, sendo possível compreender as camadas que envolviam esse processo. Contatando que a primeira versão havia sido um projeto apresentado pelo Movimento Negro de Pernambuco, e posteriormente levada a Câmara dos Deputados como uma proposta de Lei nº 259/99.

7 CONCLUSÕES

A Lei 10.639/2003 representa um marco no enfrentamento das desigualdades raciais ao valorizar a história e a cultura afro-brasileira no currículo escolar. Contudo, seus desafios de implementação evidenciam a necessidade de Políticas Públicas mais robustas e de contínuos esforços para promover uma educação antirracista. Para o futuro, é essencial fortalecer programas de formação docente, ampliar o alcance da Lei e garantir sua aplicação em todas as regiões do Brasil. Assim, a legislação pode contribuir de forma efetiva para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A tramitação da nº Lei 10.639/2003 ocorria de maneira morosa na Câmara dos Deputados. Um ponto observado foi o não cumprimento dos prazos determinados para entrega das emendas solicitadas tanto pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto

quanto pela Câmara dos Deputados. Um segundo ponto foi a demora na qual ocorriam as reuniões para se discutir o projeto e o terceiro o tempo de tramitação, tanto na Comissão de Educação, Cultura e Desporto quanto na Câmara dos Deputados.

Após a Conferência de Durban, onde foi assinada a Declaração reconhecendo que por conta da colonização houve discriminação racial que persistiu e resultou nas desigualdades econômicas e raciais, o processo de tramitação da Lei nº 259/99 deixou de ser moroso e caminhou de maneira mais efetiva resultando da promulgação.

A preocupação que pairava sobre esses vetos se restringia principalmente ao fato de que o Brasil é um país pluriétnico e multicultural. Sendo assim, precisa-se avaliar e levar em consideração essas questões para não beneficiar apenas um grupo em detrimento de outro

Desde o seu início com a proposta do Movimento Negro de Pernambuco até a promulgação da Lei nº 10.639/2003, a luta contra a desigualdade racial e a sua importância norteou todo processo. Os atores de coalizão de defesa demonstraram a relevância de se abordar essa temática em um país que foi afetado por conta da colonização portuguesa que se sustentou por meio da exploração de povos indígenas e de negros africanos que foram escravizados, sendo que as consequências desse fato histórico persistem até hoje. Os esforços e a trajetória do Movimento negro na Luta contra a desigualdade racial e a Conferência de Durban promoveram uma discussão sistematizada a respeito do assunto, cobrando posicionamentos e com apoio de outros países presentes signatários de uma declaração em que se comprometiam em abordar essa problemática de acordo com a sua política interna.

O artigo abordou o processo de formulação da lei para avaliar que esse ciclo de política pública reflete o que a pesquisa buscou abordar, o trajeto pelo qual o projeto de “História e Cultura” percorreu até tornar-se uma lei. Justamente como ocorreu na tramitação da lei nº 259/99, os vetos e as sessões solicitando emendas demonstram como esse ciclo de políticas públicas impacta no produto final da lei, já que nessa etapa se faz necessário avaliar todas as camadas existentes.

Além da formulação, utilizou-se a abordagem argumentativa na análise de soluções. Dentre os eventos que possibilitaram essa análise estão: os fóruns de pré-

Conferência de Durban, tanto nacionais quanto estaduais, a marcha zumbi+10 e aproximação entre o movimento negro e governo.

Para que o combate à desigualdade racial no Brasil seja efetivo, o trabalho em conjunto precisa ser realizado. Trabalho esse que ocorre na medida em que alguns interesses do governo estiveram alinhados com os atores da sociedade civil em prol da memória e direitos da população negra, tornou-se possível a criação de uma política educacional pública que garantisse a necessidade de tratar temas históricos e culturais relacionados ao povo negro no Brasil. Sabe-se que a luta contra a desigualdade racial brasileira não foi solucionada com a criação da lei 10.639/2003. Porém, o movimento que proporcionou a sua homologação demonstra que o recontar da história que destaque e inclua o papel e mazelas enfrentadas pelo povo negro importa e deve ser uma ação permanente que fortaleça a luta contra o racismo, o qual ainda perdura de forma estruturante no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: [inserir data].

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 259, de 1999.**

CARVALHO, José Maurício Avilla. **Educação em disputa: uma análise sobre os conflitos decorrentes da reforma do ensino médio no Brasil sob o prisma do modelo de coalizão de defesa.** 2019.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de políticas.** Brasília: Enap, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **CNE/CP 0003/2004 - Ministério de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** 2004.

GOMES, Nilma. **Educação e identidade negra.** In: I COLÓQUIO NEIA. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

GOMES, Nilma. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: OUANE, Adama et al. **Educação antirracista:**

caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC/BID/UNESCO, 2005. p. 39-62.

GOMES, Nilma. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, v. 10, n. 18, abr. 2011.

GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz; SEIBEL, Erni José. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, v. 42, n. 1-2, p. 227-240, abr./out. 2008.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2. ed. United States of America: Addison-Wesley Longman, 1994.

PEREIRA, Amílcar Araujo. O movimento negro brasileiro e a Lei nº 10.639/2003: da criação aos desafios para implementação. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 12, n. 23, jan./abr. 2017.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista; GOMES, Nilma Lino; REGIS, Kátia. A proposta e seus objetivos. In: **Educação das relações étnico-raciais: o estado da arte**. Curitiba: NEAB-UFPR, 2018.

OLIVEIRA, Osmany Porto de; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Policy transfer, diffusion, and circulation. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 36, n. 1, p. 13-32, mar. 2017.

ONU. **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata: Declaração e Programa de Ação**. Durban, 8 de setembro de 2001.

SABATIER, Paul A. An advocacy coalition framework of policy change and the role of policy-oriented learning therein. **Policy Sciences**, v. 21, n. 2-3, p. 129-168, 1988.

SAVAIRA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: _____. **Políticas públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

VICENTE, Victor Manuel. A análise de políticas públicas na perspectiva do modelo de coalizões de defesa. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 19, n. 1, p. 77-90, jan./jun. 2015.

WEIBLE, Christopher M. The Advocacy Coalition Framework: Innovations and Clarifications. In: SABATIER, Paul A. (ed.). **Theories of the policy process**. 2. ed. Boulder, CO: Westview Press, 2007. p. 189-222.